



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI N° \_\_\_\_\_, DE 08 DE AGOSTO DE 2023**

**INSTITUI O “PROGRAMA CIDADE  
EMPREENDEDORA” NO ÂMBITO DO  
MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU,  
PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica instituído o "Programa Cidade Empreendedora" no Município de Parauapebas.

**Art. 2º** O "Programa Cidade Empreendedora" tem os seguintes objetivos:

I – fortalecer os núcleos comerciais no município e contribuir com o desenvolvimento econômico em toda a região;

II – apoio às atividades informais no sentido de garantir sua inserção no mercado formal;

III – facilitar o financiamento das atividades econômicas, notadamente para as micro, pequenas e médias empresas já instaladas, favorecendo sua competitividade e seu fortalecimento no mercado globalizado;

IV – promoção da formação e qualificação profissional adequada às necessidades atuais e futuras dos diferentes segmentos econômicos para desempregados, empregados e empreendedores;

V – reduzir o nível de desemprego;

VI – aproximar os pequenos comerciantes a Prefeitura Municipal, incorporá-las ao esforço comum de desenvolvimento local e regional;

VII – expansão e crescimento das atividades comerciais no Município;

VIII – criação de novos pontos de comércio, criando assim, mais emprego e renda nos locais próximos da moradia dos trabalhadores;

IX – formação de APLs - Arranjos Produtivos Locais, unindo empreendedores da mesma cadeia produtiva e de bairros distintos para busca de apoio e recursos não reembolsáveis, como forma de solucionar problemas comuns e fortalecer os pequenos negócios;

X – organização de produtos e serviços do Município unindo-os na criação de um Selo de Qualidade de produto artesanal e sustentável, produzido sob condições de apoio especiais e com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

reconhecimento das Instituições Municipais, Estaduais e Federais;

XI – capacitar e qualificar profissionais autônomos, grupos produtivos, microempreendedores formais e informais;

XII – promover o empreendedorismo, o associativismo e o cooperativismo;

XIII – proporcionar acesso ao microcrédito assistido;

XIV – viabilizar o encaminhamento dos trabalhadores locais ao mercado de trabalho.

**Art. 3º** Para o cumprimento dos objetivos desta Lei, o Poder Público poderá promover palestras, cursos, oficinas, conferências, campanhas junto às associações de moradores, sindicatos, escolas, igrejas e outros segmentos da sociedade civil, que venham prover informações sobre a cultura empreendedora.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a editar as normas regulamentares ao fiel cumprimento da presente Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA., 08 de agosto de 2023.

**DARCI JOSÉ LERMEN**

**Prefeito Municipal**